

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

BETIM, 10 DE SETEMBRO DE 2021

**Ao**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE  
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 26/2021**

Prezados Senhores

**A DEVA VEÍCULOS LTDA**, situada Na Rua Teonilio Niquini,32 Jardim Piemont- Distrito Industrial na Cidade de Betim CNPJ 23.762.552/0003-02 representada pela Consultora de Negócios de Vendas ao Governo **Ana Paula Antunes**, vem respeitosamente perante Vsas. impugnar o Processo Licitatório •

**Dos Fatos:**

**Ao que se refere: Anexo I Termo de Referência**

Item 1 – Ambulância padrão SAMU

***Onde se diz:***

*Assistente ativo de frenagem-ABA*

*Direção Elétrica Original de Fábrica*

***Justificativas:***

*Mediante os fatos mencionados acima do descritivo técnico a priori, é notório que apenas uma Marca/Fornecedor **Mercedes com o respectivo modelo: Sprinter 416**, atende na integra as exigências editalíssimas em razão dos quesitos **acima**, com isso restringe a participação de outras marcas.*

A exigência editalícia do freio com sistema ABA é de **exclusividade da Mercedes** e omeente a mesma possui direção elétrica. Desta forma como somente a marca Iveco e Mercedes possui veículos da categoria furgão com tração traseira, as exigências acima direciona o processo licitatório somente para a marca Mercedes e restringe a participação da marca Iveco.

Vale ressaltar que o sistema de frenagem da Iveco é o mais sofisticado e completo do mercado, sendo inclusive, mais eficaz conforme demonstrado na imagem abaixo.

FREIOS	
Freio de serviço	Hidráulico, servoassistido de duplo estágio. Disco nas rodas dianteiras e traseiras. ABS + EBD + ASR + Sistema de controle de estabilidade – ESP. Luz indicadora de desgaste das pastilhas e de baixo nível do fluido hidráulico no painel de instrumentos.
Freio de estacionamento	Acionamento mecânico tambores nas rodas traseiras
ESP – Sistema de Controle de Estabilidade	<p>HHC – Hill Hold Control: mantém a pressão nos freios por 2 segundos, auxiliando na partida do veículo</p> <p>HBA – Hydraulic Brake Assist: aumento da pressão do freio quando o pedal de freio for acionado de forma rápida, reduzindo a distância de parada</p> <p>HFC – Hydraulic Fading Compensation: sistema detecta condição anormal do sistema de freio e aumenta a pressão do circuito até a intervenção do ABS</p> <p>HRB – Hydraulic Rear Wheel Boost: no caso de uma frenagem de emergência, quando os freios dianteiros já estão em controle de ABS, cresce a pressão nos freios traseiros, aumentando a eficiência total da frenagem</p> <p>EUC – Extended Understeering Control: no caso de o veículo perder aderência das rodas dianteiras (sair de dianteira), atua intervindo no torque e no freio do veículo, aumentando sua capacidade de manobra</p> <p>RMI – Roll Movement Intervention: mitiga situações de rolagem perigosa durante a condução altamente dinâmica</p> <p>ROM – Roll Over Mitigation: mitiga situações de rolagem perigosa durante situações quase estacionárias</p> <p>TSM – Trailer Sway Mitigation: detecta a presença de um reboque e adapta a estratégia de controle do ESP de modo a não influenciar negativamente a dinâmica do sistema de reboque veicular</p> <p>LAC – Adaptive Load Control: estima a distribuição de carga no veículo</p> <p>HHC – Hill Hold Control: mantém a pressão nos freios por 2 segundos, auxiliando na partida do veículo</p>

Desta forma entendemos que não há motivo técnico plausível para as exigências acima pois as mesmas é de acordo com a linha de fabricação e que todos os modelos de veículos comercializados no mercado nacional devem ser submetidos a testes de homologação antes de serem comercializados.

Sendo assim diante de todos os fatos expostos é perceptível que somente a Mercedes atende na integra o edital, e que a marca Iveco tem sua participação restringida conforme destacado. Portanto, vai à contra mão do que menciona O art. 3º da Lei 8.666/93 onde cita os **princípios** constitucionais que devem ter observância nas **Licitações** públicas:

**“A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da**

***moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***”

Essa modificação se faz necessário uma vez que perante a Lei 8.666/93. Impactou de forma direta e agravante restringindo a participação de outros fabricantes que outrora atendem na íntegra o TERMO DE REFERÊNCIA.

**A recorrente pede para ressaltar que a exigência no item do edital afronta contra o caráter competitivo da licitação no quesito preço e que conforme valor de referência informado todos os modelos/ marcas de veículos na sugestão acima atende, o que torna uma competição justa e mais vantajosa para o município.**

Com reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivando no inciso I §1 do art. 3 da Lei de regência, ***in verbis***:

#### **§ 1 É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante modifique o anexo I, item 1 da licitação ou exclua essas especificações contraditórias do Edital, para que assim, outros fornecedores possam participar, por ser tal medida de mais inteira, lida e impostergável.

Acrescento ainda que a possibilidade de participação de outras/varias marcas aumenta a competitividade e conseqüentemente o melhor custo beneficio para a administração publica (Município).

Diante dos fatos, solicitamos as modificações.

Certo de vossa atenção desde já agradecemos.

Atenciosamente



---

Ana Paula Antunes  
Representante Legal  
Deva Veiculos Ltda

**DEVA VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ: 23.762.552/0003-02  
INSC. EST.: 067.718.306-0208  
Rua Teonilio Niquini, n.º 32  
Bairro Jardim Piemont  
CEP 32.669-700 - Betim/MG